



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 14 de Outubro de 2021

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAÚJO

### GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 026/2021 GAB-PREF

AUTOR: VER. LUIZ DA SILVA MARTINIANO

DENOMINA DE CALÇADÃO CLÁUDIA GABRIELA FÉLIX DA SILVA, A CALÇADA PÚBLICA QUE SE ESTENDE DO INÍCIO DA AVENIDA LUIZ TARGINO ATÉ A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL "BENJAMIN MARANHÃO" NA MARGEM DA RODOVIA PB-111.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação aplicável, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado de Calçadão "CLÁUDIA GABRIELA FÉLIX DA SILVA" a calçada pública que se estende do início da Avenida Luiz Targino até a Escola Estadual de Ensino Médio e Fundamental "Benjamin Maranhão" na margem da rodovia PB-111, nesta cidade.

**Art. 2º** - Impende ao Poder Executivo Municipal através do órgão competente adotar as medidas cabíveis para aposição de placa com indicação do local, fazendo nela constar o nome da homenageada.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - a presente lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 14 de outubro de 2021.

Vital da Costa Araújo

Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 027/2021 GAB-PREF

AUTOR: PODER EXECUTIVO

IMPLANTA O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO DE ARARUNA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações voltadas à prevenção do uso indevido, tratamento, recuperação e (re) inserção social de usuários e dependentes de drogas, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e demanda, estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas.

**Art. 2º** São recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas:

- I - as doações, os auxílios, as contribuições e disponibilizações que lhe forem destinados;
- II - as dotações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;
- III - os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;
- IV - outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

**Art. 3º** Os recursos, administração e regulamentação do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão de competência da Secretaria de Cidadania, Trabalho e Assistência Social e Jurídica.

**Art. 4º** O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, de natureza e individualização contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

- I - apresentação pelo beneficiário de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 1º desta lei;
- II - demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos da Política Pública Municipal sobre Drogas;
- III - aprovação do projeto ou plano de trabalho com a respectiva demonstração de viabilidade técnica pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

**Parágrafo Único.** O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas constará no Regimento Interno.

**Art. 5º** Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ARARUNA - PB, 14 de outubro de 2021.

Vital da Costa Araújo

Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 028/2021 GAB-PREF

AUTOR: PODER EXECUTIVO

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE  
DROGAS NO MUNICÍPIO DE ARARUNA  
- PB E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria de Cidadania, Trabalho, Assistência Social e Jurídica, no nível de direção superior, o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas tem por finalidade exercer papel consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, incluindo a proposição de diretrizes para ações voltadas à prevenção, tratamento, recuperação e (re) inserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e da demanda de drogas no município e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, no âmbito do município.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas possui as seguintes atribuições:

**I** - propor realinhamentos na Política Municipal sobre Drogas à luz dos interesses da sociedade e segundo diretrizes das Políticas Públicas sobre Drogas;

**II** - promover a orientação estratégica global e definir prioridades para as atividades de prevenção, tratamento, (re) inserção social, redução dos dados sociais e à saúde, redução da oferta e da demanda de drogas no município e estudos, pesquisas e avaliações pertinentes à temática;

**III** - dispor sobre a organização do Sistema Municipal sobre Drogas;

**IV** - dispor sobre sua estruturação e o seu funcionamento, mediante elaboração de Regimento Interno, autorizando, de acordo com a necessidade, a criação de Câmaras Técnicas;

**V** - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política Municipal sobre Drogas;

**VI** - promover a integração dos órgãos e entidades do Sistema Municipal sobre Drogas;

**VII** - aprovar o Regimento Interno do Conselho, assim como os pedidos de alteração dos regimentos das Comissões;

**VIII** - aprovar a Política Pública Municipal sobre Drogas;

**IX** - fomentar pesquisas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias

psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área de drogas do Município;

**X** - fomentar a articulação e a intersectorialidade das diferentes políticas públicas existentes no território;

**XI** - realizar o diagnóstico situacional do Município e planejar políticas públicas que prezem pelo respeito à dignidade humana e pelas diretrizes da Polícia Nacional e Estadual sobre Drogas.

**Parágrafo Único.** Constituem atividades de redução da demanda e da oferta de drogas a integração dos diferentes eixos da política sobre drogas, abrangendo-se todas as ações referentes à prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, bem como àquelas relacionadas ao tratamento, redução de danos, reinserção social e estudos, pesquisas e avaliações sobre a temática.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será composto por 10 (dez) membros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

**Parágrafo Único.** Cada vaga será representada por um membro titular e um membro suplente.

**Art. 5º** A representação do Poder Público será composta da seguinte:

**I** - um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Cidadania, Trabalho, Assistência Social e Jurídica, a serem indicados pelo titular da Pasta;

**II** - um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Saúde, a serem indicados pelo titular da Pasta;

**III** - um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Educação, a serem indicados pelo titular da Pasta;

**IV** - um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Administração/Finanças, a serem indicados pelo titular da Pasta;

**V** - um membro titular e um membro suplente da Coordenadoria de Esportes, a serem indicados pelo titular da Pasta.

**Art. 6º** A representação da sociedade civil organizada será eleita em conferência municipal, composta por representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento no Município de Araruna - PB, conforme edital de inscrição para a respectiva Conferência que preverá regras sobre as eleições e as diferentes categorias da sociedade civil que poderão se habilitar, prezando-se pela representação dos diferentes eixos da política sobre drogas.

**Parágrafo único.** Até que se realize a Conferência Municipal, incumbirá aos conselheiros em exercício estipular critérios que permitam a eleição e indicação de representantes.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 8º** Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

**Parágrafo Único.** Os critérios para convocação de reunião e forma de organização das Câmaras Técnicas serão definidas em Regimento Interno.

**Art. 10º** Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 11** Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda quatro anos seguidos.

**Art. 12** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 13** O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho, não fazendo jus a qualquer remuneração ou percepção de gratificação em virtude desta atuação.

**Parágrafo único.** O Município está autorizado a arcar com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos conselheiros, quando necessário e justificado, que não importem em remuneração ou gratificação pelas atividades exercidas, cujos valores não poderão exceder ao dos servidores municipais.

**Art. 14** As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta de membros do Conselho.

**Art. 15** Todas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

**Art. 16** Ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

**I** - representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;

**II** - dirigir as atividades do Conselho;

**III** - convocar e presidir as sessões do Conselho;

**IV** - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

**Art. 17** O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o seu conselheiro mais antigo em tempo de participação no colegiado.

**Art. 18** A Presidência do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante do poder público e outro por um representante da sociedade civil organizada.

**Art. 19** Ao Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

**I** - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

**II** - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

**III** - manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

**IV** - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

**V** - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

**Art. 20** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão eleitos por maioria qualificada. As eleições gerais estarão dispostas no Regimento Interno.

**Art. 21** A Secretaria de Cidadania, Trabalho e Assistência Social e Jurídica prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

**Art. 22** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas deverá ser instalado em local destinado pelo município, incumbindo à Secretaria de Cidadania, Trabalho e Assistência Social e Jurídica adotar as providências para tanto.

**Art. 23** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário incluindo a Lei 1.836/2014 de 22 de dezembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO DE ARARUNA - PB, 14 DE OUTUBRO DE 2021.



Vital da Costa Araújo  
Prefeito Constitucional

**LEI MUNICIPAL N° 029/2021 - GAB/PREF**

AUTOR: VER. LUIZ AZEVEDO DO NASCIMENTO.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA  
NO LOTEAMENTO BENEDITO PINHEIRO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** - Fica denominado de Rua **BENEDITO PINHEIRO DE ASSIS**, a rua principal do Loteamento Benedito Pinheiro, limitando-se ao Oeste com o Loteamento José Gomes de Azevedo e ao Norte com o Conjunto Agenor Targino.

**Art. 2°** - A denominação de que trata o art. 1° desta Lei, é uma homenagem póstuma e reconhecimento pelos relevantes serviços prestados a comunidade e ao município, pelo Sr. Benedito Pinheiro de Assis.

**Art. 3°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4°** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA-PB, 14 DE OUTUBRO DE 2021.



Vital da Costa Araújo  
Prefeito Constitucional

**LEI MUNICIPAL N° 030/2021 - GAB/PREF**

AUTOR: VER. IRAN PONTES DO NASCIMENTO

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ  
ARARUNENSE, A SENHORA MARINA  
DE ARAÚJO OLIVEIRA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação aplicável, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Neste ato conceda-se o título de Cidadã Ararunense a Senhora **MARINA DE ARAÚJO OLIVEIRA**, residente e domiciliada nesta cidade desde o ano de 1951.

**Art. 2°** - A presente honraria será entregue em Sessão Solene, a ser determinada pela presidência da Câmara Municipal de Araruna/PB.

**Art. 3°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 14 DE OUTUBRO DE 2021.



Vital da Costa Araújo  
Prefeito Constitucional